



COMUNICADO | Nº 13/2016 | A TODOS OS TRABALHADORES | 20/09/2016

ALTERAÇÕES AO DL 557/99

No âmbito da consulta pública das alterações pontuais ao Decreto-Lei N.º 557/99, de 17 de dezembro, importa referir:

1. Foram recebidas dezenas de contributos de Trabalhadores da AT. Facto com que naturalmente nos congratulamos;
2. TODOS esses contributos foram analisados e ponderados e, na sua sequência, foi elaborada uma contra proposta da qual destacamos:
 - 2.1. Eliminação dos n.ºs 6 e 7 do art.º 38.º. Não existem, na nossa opinião, razões objetivas que nos permitam aceitar que em determinadas circunstâncias se presuma que determinados trabalhadores sejam possuidores do curso de chefia tributária;
 - 2.2. Reformulação da fórmula no sentido de a tornar mais equilibrada;
 - 2.3. Alteração aos artigos 32.º e 41.º no sentido de permitir a transferência de TAT/IT's para e entre serviços de finanças;
 - 2.4. Propõe-se ainda a alteração do n.º 4, do art.º 30.º, no sentido de apenas serem excluídos os estagiários que obtenham nota inferior a 9,5 valores na classificação final de estágio, nos termos fixados no regulamento de estágio.

RETOMA DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PERMANENTE

Congratulamo-nos com o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que determina a retoma dos procedimentos de avaliação permanente. Este é um primeiro passo para a normalização das progressões, mas

temos consciência que não resolve todas as situações. Existem categorias a quem este despacho não vai aproveitar (TATA nível 3, TAT/IT nível 2, etc.). O STI não desconhece, nem ignora estas situações, para as quais também se terá de encontrar uma solução, nomeadamente no âmbito da reestruturação de carreiras.

REESTRUTURAÇÃO GLOBAL DE CARREIRAS

As alterações antes referidas não dispensam a reestruturação global de carreiras há muito pedida pelo STI e cujas negociações esperamos se possam iniciar em breve.

STI – TÃO FORTE QUANTO TU QUISERES!

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.

OBS.: Anexa-se, para conhecimento, a contra proposta apresentada pelo STI ás alterações ao DL 557/99.